PROJETO DE LEI Nº 113/91

DOCUMENTO Nº 3611/91

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 221 / 91
EM 25 / 10 / 91

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Através da Indicação nº 1364/91 propusemos o envio de recursos imediatamente ao Hospital São José, resolvendo os problemas daquela entidade no momento. Entretanto, sabe-se que a crise do hospital data de há muito, sendo preciso adotar medidas de caráter permanente, visando debelar a crise.

Assim sendo, enquanto aquela Indicação se acolhida pela Mesa da Câmara resolve a questão a nível emergencial, com o presente Projeto de Lei propomos a elevação do valor da subvenção anual àquele hospital. A par disso lembramos que tramita na Casa o Projeto de Lei nº 109/91 de autoria deste Vereador que autoriza a Prefeitura Municipal a repassar mensalmente ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente 10%(dez por cento) da arrecadação do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

No ordenamento jurídico municipal, através Lei nº 2034 de 02 de outubro de 1985 foi concedida subvenção anual de Cr$12.000.000,00(doze milhões de cruzeiros), ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, a partir do exercício de 1986. Sucede que em razão dos sucessivos Planos Econômicos e da não atualização do referido diploma legal, a referida importância que à época, acreditamos atendia às necessidades daquele hospital,hoje ficou reduzida a ínfimos Cr$12,00(doze cruzeiros) anuais.

Objetivando eliminar essa distorção e permitir que a partir de 1992 a subvenção seja significativamente aumentada é que, contando com o apoio dos nobres Pares, apresentamos o seguinte

lc

PROJETO DE LEI Nº 113/91
DOCUMENTO Nº 3611/91

Art. 1º - Fica concedida, a partir do exercício de 1992 à Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, uma subvenção mensal de 150.000 (cento e cinquenta mil) UFM-Unidade Fiscal do Município destinada a fazer face aos encargos financeiros daquela entidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário, especialmente' a Lei nº 2034 de 02 de outubro de 1985.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 24 de outubro de 1991

a) Carlos Santiago

CARLOS GIGLIOTTI

EMMANUEL MENEZES PIMENTEL

À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
SÃO VICENTE 24 / 10 / 91

ARQUIVADO EM 27/12/91
ARQUIVISTA

LC/1